



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
Procuradoria-Geral

DECRETO Nº 05, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023.

**FIXA AS DATAS PARA PAGAMENTO DO
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
URBANO - IPTU E REGULAMENTA O
PARCELAMENTO DO IMPOSTO LANÇADO
EM 2023.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS, EM EXERCÍCIO, PAULO AZZI, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal nº 01/2019;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Ordinária Municipal nº 4.307, de 06 de fevereiro de 2023;

DECRETA:

Art. 1º O Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, no exercício de 2023, poderá ser pago em até 10 (dez) parcelas, sem qualquer desconto ou em cotas únicas, com direito ao desconto previsto na Lei Ordinária Municipal nº 4.307, de 06 de fevereiro de 2023.

Art. 2º Optando pelo pagamento do IPTU 2023 em cota única, o contribuinte terá direito aos descontos nos seguintes prazos e condições:

I - para pagamento de cota única até 31/03/2023, o contribuinte terá direito a 20% (vinte por cento) de desconto;

II - para pagamento de cota única até 30/04/2023, o contribuinte terá direito a 10% (dez por cento) de desconto;

III - para pagamento de cota única até 31/05/2023, o contribuinte terá direito a 5% (cinco por cento) de desconto;

Art. 3º Optando pelo pagamento do IPTU 2023 de forma parcelada, as datas de vencimento das parcelas mencionadas no artigo 1º deste Decreto são as seguintes:

I - 1ª parcela, vencimento em 31 de março de 2023;

II - 2ª parcela, vencimento em 30 de abril de 2023;

III - 3ª parcela, vencimento em 31 de maio de 2023;

IV - 4ª parcela, vencimento em 30 de junho de 2023;

V - 5ª parcela, vencimento em 31 de julho de 2023;

VI - 6ª parcela, vencimento em 31 de agosto de 2023;

VII - 7ª parcela, vencimento em 30 de setembro de 2023;

VIII - 8ª parcela, vencimento em 31 de outubro de 2023;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
Procuradoria-Geral

IV - 9ª parcela, vencimento em 30 de novembro de 2023;

X - 10ª parcela, vencimento em 31 de dezembro de 2023.

Art. 4º O valor de cada parcela do Imposto Predial e Territorial Urbano deverá ser pago até a data dos respectivos vencimentos.

Parágrafo único. Quando o vencimento da cota ou parcela ocorrer em dias não úteis ou feriados, o pagamento poderá ser feito até o primeiro dia útil subsequente ao vencimento consignado na guia de arrecadação.

Art. 5º Os atrasos no pagamento de qualquer parcela serão acrescidos de multa, juros e correção monetária, conforme estabelecido no artigo 65 e seus incisos, da Lei Complementar nº 01, de 05 de dezembro de 2019, Código Tributário Municipal.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.


GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PAULO AZZI

Prefeito Municipal, em exercício


Registre-se e Publique-se,

ROZELES MADRID DUTRA

Secretária Municipal de Administração, Cultura, Desporto e Turismo